

ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO



ÍNDICE

1. BREVE PERCURSO HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO	3
Solução de Litígios Trabalhista até 1932.....	3
Juntas de Comissão e Julgamento	3
Criação da Justiça do Trabalho	3
Constituição de 1988.....	3
2. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	5
Órgãos que Compõem o TST	5
Órgãos que Funcionam Junto ao TST	5
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO	6
3. ÓRGÃOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO TRABALHO	8
4. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	9
Princípios Institucionais do MPT	9
Garantias dos Membros do MPT (Art. 128, §5º, I, Cf/88).....	9
5. REQUISITOS PARA SER JUIZ DO TRABALHO.....	11
CONCURSO UNIFICADO	11
GARANTIAS DOS MAGISTRADOS (ART. 95, CF/88).....	11

1. Breve Percurso Histórico da Organização da Justiça do Trabalho

Solução de Litígios Trabalhista até 1932

Grosso modo, até 1932, não havia solução institucionalizada especializada para a solução de demandas trabalhistas. Essas demandas eram julgadas com base no Código Civil de 1916 e remetidas à Justiça comum, sob a alçada de um juiz de direito.

No ano citado, foram criadas as Juntas de Comissão e Julgamento, para julgar os dissídios individuais, e as Comissões Mistas de Conciliação, para julgar os dissídios coletivos.

Juntas de Comissão e Julgamento

As Juntas de Comissão e Julgamento tinham natureza administrativa. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio podia avocar qualquer processo, dentro de seis meses, a pedido do interessado, nos casos de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação de direito.

As Juntas eram constituídas de por um juiz de direito e dois juízes leigos, conhecidos como classistas ou vogais, sendo um representante dos empregados e o outro dos empregadores.

Criação da Justiça do Trabalho

A Constituição de 1946 integra as Juntas ao Poder Judiciário, criando a Justiça do Trabalho.

Aos juízes do trabalho (togados e classistas), são garantidas a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios.

Constituição de 1988

A Constituição de 1988 manteve a estrutura das Juntas inclusive com a presença dos classistas.

Críticas! Os juízes classistas foram considerados um ônus excessivo à administração da Justiça do Trabalho no Brasil.

No entanto, a EC 24/99 extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho.

A despeito de diversas alterações, a CLT ainda guarda resquícios do processo do trabalho como um processo administrativo, como os termos reclamante e reclamado.

A EC 45/99 ampliou a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões oriundas da relação de trabalho, e não apenas relação de emprego, muitas aplicadas pela Delegacia

Regional do Trabalho, controvérsias entre sindicatos e entre estes e seus representados, e extinguiu o poder normativo da Justiça do Trabalho ao exigir, para a postulação de dissídio coletivo, a concordância do suscitado.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Organização da Justiça do Trabalho



www.trilhante.com.br

